



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38

**LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2025**

**EMENTA:** "ALTERA DISPOSITIVO E ACRESCENTA §§ NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2022 QUE "REESTRUTURA O CARGO DE PREGOEIRO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 787/2002, 793/2002, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 1158/2013" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso aprovou e o prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado a parte final do §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.554/2022, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§3º. O servidor investido no cargo de pregoeiro, também desenvolverá as mesmas funções a ele atribuídas, no Poder Legislativo de Arenópolis, dentro da mesma jornada de trabalho, quando requisitado ao Secretário de Administração Municipal.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º, no artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.554/2022, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§4º. O servidor investido na função que estabelece esta lei, receberá a título de gratificação o valor equivalente a 01 (Um) salário mínimo nacional.

§5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38

§6º. Fica o Poder Executivo de Arenópolis, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT